



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
**LEI Nº. 104/1971**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão dos serviços de Pavimentação e Obras Complementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica, por força, desta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer a concessão dos serviços de pavimentação asfáltica, na forma desta Lei.

**ART. 2º.** – A concessão se fará á firma especializada no ramo, vencedora da concorrência pública, tendo ainda a considerar a idoneidade e a capacidade técnica e financeira do proponente obedecendo sempre os preceitos legais de praxe, atendendo dispositivos do Decreto Lei nº. 200, de 25 de Fevereiro de 1967.

**ART. 3º.** – O contrato de Concessão ser fará para a execução das obras em áreas de até 100.000,00 m<sup>2</sup>, de acordo com o projeto técnico respectivo, observados os requisitos a saber:

- a) sem ônus para o Município;
- b) seja procedido, preliminarmente, ás obras, um levantamento planimétrico, compreendendo:
  - I- terraplenagem, sub-base e base, e a pavimentação;

**ART. 4º.** – No edital de concorrência pública, o Poder Executivo estabelecerá as condições contratuais, para a concessão e execução das obras.

**§ 1º.** – O prazo de concessão será no máximo de 10 (dez) anos.

**§ 2º.** – Fará parte do contrato, cláusula para revogação sumário da concessão, a qualquer tempo, desde que o Poder Executivo entenda conveniente aos interesses da coletividade, a cessação ou modificação das condições contratadas.

**ART. 5º.** – Na execução das obras, fica o Município autorizado a prestar serviços, utilizar máquinas e equipamentos, bem como adquirir e repassar materiais, mediante remuneração a preços vigentes no Município.

**§ ÚNICO** – O disposto neste artigo se aplicará como se especifica.

- 1- O concessionário apresentará orçamento prévio discriminando a natureza do serviço ou dos materiais necessários, a fonte de abastecimento e os preços unitários.
- 2- Ao Poder Executivo, fica facultado a aplicação ou não do disposto neste artigo, verificada a conveniência a as disponibilidades da época.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 15 de Setembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 29/1971.**  
**Autor: Executivo Municipal.**